	7
	ď
	č
	S
	a o códiao: F510D634-9F106D52-5FBAA007-0A48206
	à
	2
	J
	۲
	≥
	ă
	₫
	ď
italmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	ш
	C
	ፈ
te por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	ù
>	\sim
\Box	<u>u</u>
$\overline{\alpha}$	\subset
0,	
ш	垬
\circ	Ч
\approx	4
₩.	5
щ.	۳
щ	느
듰	$\stackrel{\sim}{\sim}$
נט	ù
ᄴ	ш
α	9
m	2.
=	ζ
2	ý
S	٠
×	C
\circ	٥
\approx	۶
\simeq	5
∝	ç
Ш	2
_	nov hr/snada a informa o
ŏ	u
0	4
Ð	7
Ξ	7
ō	์
Ε	5
둓	2
≅	>
ō	9
ਰ	C
_	~
퓽	ñ
ã	4
.⊆	č
S	+
ജ	ū
ento foi assinad	IL to a st
<u>.</u>	Ū
<u> </u>	2
요	ç
ె	۲
Φ	?
Ε	7
\supset	†
ŏ	_
Este documento foi assinad	ite http://cc
0	
ŧ	ć
Ś	۲
111	
_	'n
_	200
_	9000
_	a social
_	20000
_	a acted
_	cia acece
_	appare eight
_	rência acesse
_	erência acese
_	onferência acesse o s

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº430/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11712/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Câmara Municipal de Envira.
- 4- Exercício: 2017.
- **5- Responsável:** Raimundo Lira de Castro (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Jocione dos Santos Souza Júnior OAB/AM 8.538.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICERP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2298/2019-DMP, do Dṛ. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Envira. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação. Notificação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Envira, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Gestor, ordenador de despesa Sr. Raimundo Lira de Castro, conforme o art. 22, inciso II, c/c art. 24, da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE, considerando as ocorrências das restrições sobreditas e não sanadas desta instrução;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Raimundo Lira de Castro no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, VII, Resolução nº 04/2002 TCE/AM, face do disposto nos itens 19-21; 38-40, do Voto. O valor deverá ser recolhido no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo

	_
) O CÓCISO: EE 10D634 OE 106D62 FEB A A 007 OA 18206
	č
	α
	>
	2
	_
	Ċ
	9
	5
	'n
	ŭ
	L
:	c
⋖	۲
\leq	7
둤	č
	1
ш	ä
0	Į
ď	ò
œ	9
Ш	۲
5	÷
ш	Ч
$\overline{\Box}$	ш
~	ċ
ш	2.
₹	3
7	ť
×	c
<u> </u>	d
X	è
≅	5
1	÷
ш.	
ō	0
Δ	9
æ	6
č	2
æ	٥
들	Ś
뀰	>
₫	ç
О	
0	Š
æ	
č	6
Ñ	+
æ	÷
-=	Ξ
₽	č
0	ç
⇇	٩
ഉ	?
ıme	+
cume	+42
locume	, o p
adocume	vito http:/
te docume	/ utto http:/
Este docume	/ the party
Este docume	/-utta otio o oo
Este docume	/-utta otio o ooo
Este docume	/- chtd otio o ooooo
Este docume	/-catte office of organical
Este docume	/- c#4 ofice of occordence of
Este docume	/- utta atia a aggree cion
Este docume	"orio o ogooc ciono"
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	sforência acessa o sita h#n://consulta toa am dov hr/shada a informa o código: E510D834.0E106D52-5EBAA007-0

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº430/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo:

- **10.3. Determinar** à origem:
 - **10.3.1.** Que cumpra o art. 54 e art. 63, da LRF;
 - **10.3.2.** Que cumpra o art. 1º, II, da Lei Federal nº 9.717/98; arts. 13, I e III, §2º, e 19 da Lei Municipal nº 240/2010, resultando no pagamento tempestivo das contribuições;
 - **10.3.3.** Que cumpra o disposto no art. 39, §3º da C/F; art. 1º, II e III, Lei Federal nº 9.717/98; art. 4º, §1º, VIII e XI, e §2º da Lei Federal nº 10.887/2004; art. 4º Portaria MPS nº 402/2008; art. 29, ON MPS nº 02/2009; arts. 17, VIII e X, e 20, Lei Municipal nº 240/2010; art. 98, Lei Municipal nº 080/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Envira):
 - 10.3.4. Que cumpra os artigos 48, §1º, II e 48-A da LRF.
- **10.4. Determinar** à próxima Comissão de Inspeção do TCE/AM que acrescente no Plano de Auditoria as matérias trazidas como DETERMINAÇÃO à origem, para no caso de reincidência aplicar-se o disposto no art. 54, IV, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, IV, "b", da Resolução nº 04/2002 TCE/AM;
- **10.5. Notificar** o **Sr. Raimundo Lira de Castro** com cópia do Relatório/Voto, e o Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso.
- 11- Ata: 16ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 28 de Maio de 2019.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em substituição.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

Procurador-Geral, em substituição